

a minha opinião, que não desenvolvo mais por ser sem con-
troversia conforme ao direito. = D.^o G.^o de S.^o = J. B. da
S. F. C. Martens

1868 N.º 467
Outubro
1
Marinha

Acerca de dois requerimen-
tos do Conselheiro Luiz
José Mendes Affonso,
juiz que foi do Tribunal
da Relação de Loanda
e que hoje o é do Tribunal
da Relação do Porto.

V.
S.
Almo O mo
M. e Ca. Sr. = Em Portaria datada de 31 d' Agosto
Manda Sua Magestade El Rei que dê o meu parecer
sobre as pertencões constantes de dois requerimentos do Con-
selheiro Luiz José Mendes Affonso Juiz que foi
do Tribunal da Relação de Loanda e que hoje o é do
Tribunal da Relação do Porto. No primeiro requerimen-
to pede que lhe seja abonada a importancia que de menos
recebe de ajuda de custo quando sahio de Loanda. A ex-
posição da Repartição evidencia a justiça do pedido. O
fim que a Lei de 20 de Junho de 1863 teve em vista
estabelecendo as differenças de abono entre os casos do artigo
1.º do artigo 3.º, foi que nos casos de abono por licença de doença,
suppoz não só não ter ainda terminado o tempo de serviço,
mas também o novo abono para o regresso á Colonia e
que o estado fica sujeito. Na hypothese de que se trata, em-
bora a licença fosse por motivo de doença, é certo que o re-
querente achava-se effectivamente no caso previsto pelo
artigo 1.º, e d'elle declarou depois que se aproveitava. A
prática pois seguida, segundo é attestado no Relatorio da
Repartição, é conforme com o principio determina-
tivo da Lei, e não seria justo alterar agora esta pra-
tica. No segundo requerimento representa o Conselheiro
Mendes Affonso contra o ajuste de contas que se lhe
pertende fazer na 3.ª Repartição do Ministerio applican-
do-lhe

a disposição do artigo 150 do regulamento para a administração de justiça de 1 de Dezembro de 1866, que manda descontar a 5.^a parte do ordenado aos Juizes que ao Reino vieram por doentes. Segundo se vê da petição requerio elle quando chegou a Lisboa a sua collocação em alguma das Relações do Reino por ter terminado o tempo de serviço no Ultramar, que lhe dava direito áquella collocação e n'essa petição declarou que só renunciava ao logar de Juiz da Relação de Loanda no momento em que torna-se posse de logar identico n'alguma Relação do Continente, isto com o fim de não ser de modo algum prejudicado no seu ordenado, a que como Juiz da Relação de Loanda, tinha direito no intervallo até á nova collocação que solicitava. Effectivamente recebeu por inteiro os vencimentos relativos aos meses d' Abril, Maio e Junho, tempo decorrido depois que sahio de Loanda. No ajuste de contas porém a que se procede pela 3.^a Repartição do Ministerio é-lhe deduzida agora a 5.^a parte do ordenado já recebido nos referidos tres meses, e tambem do mez de Julho ainda não cobrado. Contra esta resolução da Repartição allega: Que o citado regulamento de 1 de Dezembro de 1866 foi especial para a India Portuguesa, Macau, Timor e Africa Oriental, e só no capitulo 12 contem disposição commum a todas as provincias ultramarinas, e que quando regressara de Loanda ainda não tinha sido publicado no Boletim Official, nem mandado executar na Provincia d' Angola, conforme é exigido pelo Decreto de 27 de Setembro de 1838, e Portaria de 30 d' Outubro de 1863, sendo por isso o regulamento que alli continuou a seguir-se em quanto fora Juiz o de 30 de Dezembro de 1852, que no artigo 69 é favoravel á sua pertença. Que regressou ao Reino tendo completado e ainda excedido o tempo de serviço no ultramar, e tendo logo requerido ser collocado em alguma Relação do Continente do Reino dera por ultimada a sua carreira judicial no ultramar para a continuar na metropole. A primeira razão não é procedente, não só porque o desconhecimento do direito não aproveita a ninguém, maxime aos magistrados, mas ainda porque não é

admissivel que as autoridades superiores das Colloñias possam ter na sua mão a faculdade de impedir indefinidamente a execução de Decretos a que ellas mesmas ficam sujeitas. É obvio que nem o Decreto de 27 de Setembro de 1858, nem a Portaria de 30 d' Outubro contrariam esta doutrina que é legal. Desde que uma lei, ou qualquer resolução do Governo é publicada pelo Ministerio da Marinha e Ultramar para ser executado nas provincias ultramarinas, vai ahí explicita a ordem do Governo para a sua execução. A Portaria citada confirma-o, mandando que os Governadores das provincias ultramarinas tanto que receberam os Diarios de Lisboa façam immediatamente publicar nos respectivas boletins Officiaes todos os diplomas que alli houverem de ser cumpridos. Quanto á segunda razão vê-se que declarara na petição feita ao Governo na qual solicitava a sua collocação n'uma das Relações do Continente, que só renunciava ao seu lugar de Juiz de Loanda no momento em que tomasse posse de lugar identico n'alguma Relação do Continente, isto para não ser de modo algum prejudicado no seu ordenado, a que tinha direito como Juiz da Relação de Loanda no intervallo d'esta collocação. Desta declaração resulta que até á epocha do seu novo despacho elle mesmo se considerou como Juiz da Relação de Loanda, ausente d'alli com licença. É assim que pede que lhe seja applicada a disposição do artigo 69 do Decreto de 30 de Dezembro de 1852, artigo em que se trata do Juiz impedido, e que por isso continua a pertencer ao Tribunal. Mas a esse é hoje applicavel a disposição do artigo 150 do Decreto de 1 de Dezembro de 1866, Decreto, que como já notei deve julgar-se em execução no ultramar na epocha a que o requerente se refere. O exemplo do que se praticou com o Juiz que fora da Relação de Goa o Barão de Ribas Tamega, não procede porquanto fosse qual fosse a resolução do Governo a seu respeito com relação a ordenados como Juiz aggregado ao Tribunal da Relação do Porto, essa resolução foi em relação a epocha anterior ao Decreto de 1 de Dezembro de 1866, porque (vê-se do Decreto de 28 de Março passado

que se acha junto a este processo) foi de 27 de Setembro de 1866 o Decreto que o aggregou ao Tribunal da Relação do Porto, e foi como a juiz aggregado a esse Tribunal, e com o vencimento d'esse mesmo Tribunal, e não já como juiz do ultramar, que o seu vencimento lhe fora mandado abonar por Decreto de 28 de Março de 1868, contando-lhe o tempo decorrido desde 7 de Dezembro de 1866, dia em que foi publicado no Boletim Official de Goa o Decreto de 27 de Setembro antecedente, pelo qual ficava aggregado á Relação do Porto, até 8 de Março de 1867, em que tomou posse n'esta Relação. Se porem o Conselheiro Mendes Affonso, tivesse, na forma ordinaria, dado como terminado o seu tempo de serviço no ultramar, como a lei lhe facultava, e como succediu ao exemplo referido, justo seria applicar-se-lhe igual resolução, mas não o tendo feito, o direito a que ficou sujeito é o artigo 150 do citado Decreto de 1 de Dezembro de 1866. É esta a minha opinião, V. Ex.^a porem resolverá o que tiver por melhor. = D. G. J. = J. B. da S. J. C. Martens

1868 N.º 897
Outubro
19
Marinha

J.

Acerca do Código de signais de poderá ser decretado obrigatorio com as sanções penaes mencionadas no projecto do Decreto, ou se deverá para este fim ser levada ao parlamento uma proposta de lei.

Assmo Co mo M. e Ca. Inr. = Em Portaria de 27 d'Agosto Manda Sua Magestade El Rei que eu informe com o meu parecer se o Código de signais, a que a mesma Portaria se refere, poderá ser decretado obrigatorio com as sanções penaes mencionadas no projecto do Decreto, que com a mesma me foi enviado, ou se deverá para este fim ser levada ao parlamento uma proposta de lei, o que n'aquella Portaria se diz parecer constitucional. Posteriormente pedi pela Secretaria respectiva os esclarecimentos e informações mencionadas no meu Officio de 7 de